



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 33/1965

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º.- Ficam incorporados ao texto da Lei 18/63 (Código Tributário), as alterações constantes da presente lei, que modifica parte da tabela para a cobrança do Imposto de Industria e Profissões.

ART. 2º.- As Alterações de que trata o Artigo 1º se refere somente às atividades comerciais da Tabela anexa, cuja cobrança do imposto terá por base o movimento econômico.

ART. 3º.- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
em 24 de dezembro de 1965.

Jacídio Correia
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello
Secretário